AUTÓGRAFO N.º 005/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC às gratificações incorporadas dos servidores da Câmara Municipal de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 003/17 de autoria da Mesa Diretora – Gestão 2017 composta pelos Vereadores: Luziano Martins de Araújo – Presidente, Jurandir Humberto Alves de Oliveira – Vice Presidente, Roberta Soares de Brito – 1.ª Secretária, Carlos Gomes de Moura – 2.º Secretário e Acinemar Gonçalves da Costa – 3.º Secretário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações incorporadas dos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ficam reajustadas em 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei nº 286/15, de 29 de outubro de 2015, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente lei serão oriundos das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mul

(A)

AUTÓGRAFO N.º 005/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

ob Innoioni/ coil Câmara Municipal de Formosa, 17 de janeiro de 2017.

LUZIANO MAPTINS DE APALICO

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Ordinário nº 003/17 de autoria

ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

William de Armijo - Presidente, Jurandie Humberto

Data supra.

anciono a veguinte Leit

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral

Quadro de Pessoal da Câmara Manicipal ficam ceajustadas em 5.58% (seis virgula cinqüenta e oito por ceato), ras termos do inciso X, do art 37 da Constituição Federal e no art 2°, da Lei nº 286/45, do 29 de outubro de 2015, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. IMPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística do periodo de isaciro a decembro de 2016.

Art. 2º Os recursos destinados ao costeio da presente lei serão oriundos das locações orçamentárias proprias do orçamento vigente.

Art. 3º Fata Lei cotra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus citos a partir de 1º de janeiro de 2017.